|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MP** | **NOVEMBRO/2018** | **COTEP/CGDAP/SAA** |
| ASSUNTO:  Contratação de empresa especializada em engenharia estrutural para elaboração de laudos e projetos de reforço estrutural, por demanda, para os trechos/panos defeituosos das lajes, localizados nas regiões de intervenção da reforma, em andamento, dos sanitários e copas do edifício-sede do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), bloco C, na Esplanada dos Ministério em Brasília-DF.  FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº. 10.520/2002;  Decreto nº. 5450, de 31 de Maio de 2005;  Instrução Normativa nº. 1, de 19 de janeiro de 2010;  Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05/2017, de 26 de maio de 2017; e, demais legislações correlatas. | |

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# DO OBJETO

* 1. Contratação de empresa especializada em engenharia estrutural para elaboração de laudos e projetos de reforço estrutural, por demanda, para os trechos/panos defeituosos das lajes, localizados nas regiões de intervenção da reforma, em andamento, dos sanitários e copas do edifício-sede do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), bloco C, na Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF.
  2. Fazem parte deste documento os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Vistoria;

**ANEXO II** - Estimativa de custos.

**ANEXO III** - Plantas com indicações das zonas de intervenção da reforma dos sanitários e copas.

# DA JUSTIFICATIVA

* 1. Durante a execução da reforma de adequação dos sanitários e copas do Bloco C, como demolição do contrapiso dos pavimentos tipos e da retirada das lajes de forro do 2º e 4º andares, ficou constatado que parte das lajes estruturais sofreram deformações excessivas, apresentando diversas patologias e “brocas” que comprometem a garantia da sua resistência, estabilidade e durabilidade.
  2. As lajes do edifício são de dois tipos: lajes maciças em concreto e lajes pré-moldadas em placas com recobrimento de concreto, por este motivo as ligações tendem a ter uma qualidade diferenciada da resistência quanto ao aparecimento de trincas. As lajes já expostas, na ala sul, apresentam rompimentos nas ferragens, trincas e buracos. Na ala norte, etapa ainda não iniciada da reforma dos sanitários, as lajes possuem as tubulações sanitárias internas ao concreto, que quando forem retiradas poderão gerar também problemas estruturais.
  3. Assim, toda a área de intervenção da reforma dos sanitários necessita passar por análise de especialista em estruturas mistas de forma a se avaliar as melhores condições de intervenção e recuperação das áreas afetadas.
     1. Inicialmente deverão ser observadas as condições estruturais das lajes, vigas e demais componentes necessários à garantir a melhor opção projetual na fase posterior. Essa análise inicial será materializada na forma de laudo estrutural conclusivo, objetivo e analítico, que demonstrará fundamentadamente a solução de intervenção das áreas afetadas.
     2. Após esta análise será feita a confecção do projeto executivo de reforço de estruturas, de forma a garantir o funcionamento da parte analisada e intervir tecnicamente nas existentes, resguardando-nos quanto eficiência das interferências nas lajes.
  4. Estes dois procedimentos são necessários e justificam-se por tratar de situação específica de intervenção estrutural, acrescentando a este fato a importância e segurança necessárias, por ser executada em edificação tombada historicamente e de idade avançada.
  5. Conforme disposições contidas na legislações vigente, especialmente na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, a modalidade a ser utilizada para a presente aquisição deverá ser o Pregão, uma vez que o objeto enquadra-se como serviços de engenharia comum.

# DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

* 1. Para cada demanda, será emitida Ordem de Serviço à contratada, que será entregue pessoalmente ou via correio eletrônico, com discriminação dos serviços a serem executados (laudo ou projeto), da área de intervenção, do valor e do prazo.
  2. Os critérios de medição serão os seguintes:

1. para o laudo, será considerada a área de intervenção da reforma dos sanitários, na referida ala e pavimento, conforme zonas de intervenção demarcadas nas plantas anexas;
2. para os projetos, será considerada a área efetiva de intervenção com reforço estrutural, conforme necessidade apontada no laudo da respectiva zona e pavimento, sendo que a área mínima a ser considerada para um projeto será de 5m².

# Conteúdo do LAUDO:

* + 1. O laudo deverá ser objetivo, definitivo e conclusivo atendendo todos os normativos pertinentes em estruturas. Ele deverá ser precedido de vistoria e inspeção minuciosa, afim de fundamentar e embasar as conclusões técnicas necessárias. Também deverá englobar todos os ensaios necessários, como ensaio de carbonatação, retirada de testemunhos e ensaios de ruptura a compressão e esclerometria, a critério do responsável técnico.
    2. Ao final dos estudos serão entregues:
       1. Laudo técnico impresso e assinado pelo responsável do estudo, acompanhado de ART ou RRT.

O laudo deverá conter descrição correta e robusta dos problemas encontrados, consubstanciando a formulação de um relatório técnico fundamentado e visualmente acessível e indicação do melhor procedimento de intervenção.

* + - 1. Relatório fotográfico com a indicação dos locais, sendo amplo e preciso, de forma a mostrar corretamente os problemas observados e a situação atual das estruturas.
      2. Outras informações necessárias à elaboração de projeto estrutural.

# Conteúdo do PROJETO EXECUTIVO:

* + 1. Para cada demanda, será desenvolvido um projeto de reforço estrutural específico, em nível executivo, a ser entregue em etapa única, conforme prazo solicitado.
    2. Serão fornecidos pela COTEP as plantas e cortes de arquitetura do edifício (em formato PDF e DWG). Não estão disponíveis arquivos com levantamento da situação atual das estruturas, assim os levantamentos necessários ao desenvolvimento do projeto contratado deverão ser feitos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais ao MP. O projeto executivo deverá possuir harmonia com a arquitetura, estrutura e demais instalações do prédio.
    3. A elaboração do Projeto Executivo deverá estar de acordo com a Legislação Federal e do Distrito Federal, do Ministério do Trabalho, com Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes aplicáveis, incluindo normas internacionais consagradas.
    4. O Projeto Executivo conterá o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços de recuperação estrutural, deverá apresentar materiais, especificações e normas para aplicação dos mesmos, que proporcionem o melhor custo benefícios para os serviços.
    5. Cada Projeto Executivo deverá abarcar os seguintes produtos mínimos:
       1. Pranchas nos formatos DWG e PDF, contemplando todas as áreas afetadas e outros elementos representados em escala, contendo:
          1. plantas das áreas beneficiadas pelo projeto, com as características técnicas dos elementos e os detalhes construtivos necessários para a execução;
          2. listas de serviços e materiais.
       2. Caderno Técnico, nos formatos DOC e PDF, que conterá:

1. - Memorial de cálculos técnicos que justificam as soluções adotadas;
2. - Especificações dos serviços com material aplicado a serem executados, contendo:
   1. Indicações de todos os materiais;
   2. Especificação de todos os elementos;
   3. Normas, requisitos e padrões aprovados e recomendados;
   4. Ferramentas necessárias;
   5. Procedimentos e técnicas de execução.
      * 1. Planilha orçamentária, com quantidades e preços unitários, nos formatos PDF e XLS, com definição dos custos para cada intervenção de reforço estrutural, incluindo todos os materiais e serviços necessários para a execução, na forma sintética e analítica, com observância dos seguintes aspectos:
3. - Deverá ser elaborado orçamento analítico detalhado, onde os quantitativos de materiais e mão de obra deverão ser

apresentados separadamente por coluna, para cada item, informando também em colunas distintas códigos de composição relativos aos serviços adotados, discriminação do serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário de material sem BDI, custo unitário de mão de obra sem BDI, custo total unitário sem BDI. Deverão ser apresentados, em planilhas ou documentos anexos à planilha orçamentária:

* 1. as composições analíticas detalhadas de custo unitário;
  2. curva ABC de serviços e insumos;
  3. memoriais de cálculo do levantamento de quantitativos.

1. - Os orçamentos deverão considerar primeiramente os itens de composições e insumos do SINAPI/DF vigentes na data de entrega do projeto executivo. Após consulta da tabela SINAPI, havendo itens não existentes na mesma, poderão ser consultadas outras tabelas de referência, como: TCPO-PINI, SICRO-DNIT, DER/DF ou outras com custos da região, devendo ser informando também o código da composição adotada, porém, utilizando a mão de obra da tabela do SINAPI;
2. - Na planilha orçamentária deverá ser informado ao lado de cada código, o nome da fonte onde foi obtido o custo unitário (SINAPI, TCPO-PINI, SICRO-DNIT, DER/DF, COTAÇÃO, dentre outras);
3. - Em caso de não existir composições dos serviços em tabelas referenciais, a empresa poderá utilizar de publicações especializadas ou confeccionar a sua própria composição, devendo para tanto apresentar a justificativa da sua utilização;
4. - Caso o insumo necessário não esteja contemplado nas tabelas referenciais de custos, a contratada poderá realizar cotações de mercado, realizando neste caso a média das cotações para a utilização como custo do insumo desejado e deverão ser apresentados os orçamentos obtidos;
5. - Outros casos, que não se encaixem nas opções acima, deverão ser devidamente justificados e avaliados pelo MP.
   1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de custos unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, informações, complementações e consultorias técnicas por acaso omitidas nos projetos, mas implícitas e necessárias ao perfeito e completo detalhamento dos projetos em questão.
   2. Todos os serviços necessários, como levantamentos, ensaios e produção de peças técnicas, deverão ser executados com acompanhamento e sob responsabilidade de engenheiro habilitado em seu respectivo Conselho e sempre observando que os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

# DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. O prazo de execução dos serviços será definido na ordem de serviço, não sendo inferior a 05 dias úteis para cada etapa do laudo ou para cada projeto.
  2. A fiscalização, quando do recebimento dos produtos referente a cada ordem de serviço, emitirá Termo de Recebimento Provisório.
  3. O material entregue será avaliado pela fiscalização, que, se necessário, solicitará correções ou melhorias, em até 03 dias úteis a contar do Termo de Recebimento Provisório.
  4. A contratada terá até 03 dias úteis para realizar as revisões solicitadas e entregar nova versão dos produtos.
  5. Quando da aprovação final, a fiscalização emitirá Termo de Recebimento Definitivo, bem como autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização para pagamento.

# DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

* 1. A empresa deverá apresentar comprovação de capacitação técnico-profissional através de atestado de responsabilidade técnica, relativos à execução de serviços de características equivalentes ao objeto deste Termo de Referência, em nome do Profissional legalmente habilitado e registrado junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, profissional este pertencente ao quadro permanente da licitante na data da entrega da proposta. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão estar devidamente registrados no CREA-DF. A comprovação técnico-profissional deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA.
  2. A empresa deverá apresentar:
     1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), do estado sede da licitante, dentro do prazo de validade, com registro dos profissionais que compõem a equipe técnica indicada para o presente.
     2. Comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa, por meio de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com as do objeto, assim consideradas:
        1. Projeto de estrutura ou de reforço de estrutura, mista (em concreto armado e metálica), com área mínima de 325,00 m²;
        2. Laudo de avaliação de estrutura com área mínima de 2.750,00 m².
     3. Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto desta especificação quando da assinatura do Contrato.
     4. Comprovação de capacidade técnica profissional, com apresentação de Comprovação de Acervo Técnico referente ao profissional de Engenharia Civil ou de Arquitetura, devidamente registrado no CREA da região competente ou CAU, comprovando a experiência em:
        1. Projeto de reforço de estrutura mista (em concreto armado e metálica), com área mínima de 325,00 m²;
        2. Laudo de avaliação de estrutura com área mínima de 2.750,00m².
  3. O profissional indicado, detentor do acervo técnico exigido, deverá estar habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
  4. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, é válida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) para empregados, contrato social do licitante para sócios, ou contrato de prestação de serviço registrado junto ao CREA ou CAU ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, para prestadores de serviços autônomos.
  5. Os atestados terão a finalidade de comprovar experiência anterior da empresa licitante no desenvolvimento dos serviços. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia (autenticada) da respectiva alteração contratual, devidamente registrada pela Junta Comercial.
  6. Não serão aceitos atestados referentes a projetos para edificações de uso residencial e obras de arte, visto que as características construtivas e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.

# DA VISTORIA TÉCNICA

* 1. Deverá ser realizada pela empresa licitante, uma “MINUCIOSA VISTORIA” nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se deverão desenvolver os trabalhos. Essa vistoria, subsidiará o levantamento quantitativo de material e da mão-de-obra necessários à elaboração da proposta, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese, de desconhecimento acerca dos serviços.
     1. A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a

contratante.

* 1. A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal do MP, pelo telefone (061) 2020-4170, após leitura minuciosa do Edital (inclusive o Termo de Referência), e será acompanhada por servidores designados pelo MP, e em seguida a Declaração de Vistoria será atestada, conforme o modelo contido no Anexo I.
  2. Todos os quantitativos discriminados na planilha orçamentária deverão ser conferidos antes da execução dos serviços e compra de materiais.
  3. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas formalmente ao pregoeiro que encaminhará a área técnica para manifestação.
  4. O MP partirá do princípio de que a licitante está ciente das condições de trabalho e quantitativos, não sendo aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas e/ou quantidades não previstas.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Cumprir fielmente as disposições do contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
  3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
  4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;
  5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o item 6, anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;
  6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
  7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
  8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
  9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
  10. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  2. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
  3. Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;
  4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  6. Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
  8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
  9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
  10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
  11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
  12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;
  18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
  19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
  20. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
  22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
  23. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato (deverá ser apresentada ART de cada uma das três etapas do serviço) e especialidades pertinentes, nos termos das Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010;
  24. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
      1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
      2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
  25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
  27. Refazer as pastas relativas a cada etapa do Projeto em caso de reprovação dos mesmos por parte da(s) fiscalização (ões) designada(s) pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento do comunicado com as solicitações de correção;
  28. Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, cópia autenticada do documento de habilitação do profissional responsável, bem como de sua ART, e do documento comprobatório da inscrição no CREA da sede da empresa;
  29. Comunicar à Fiscalização do MP com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, a necessidade de realização de quaisquer serviços/visitas fora do horário comercial;
  30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
  31. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
      1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
      2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
      3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
      4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
      5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
      6. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
  32. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, os fiscais e supervisores do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

# DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

* 1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
  2. O(s) representante(s) da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
  3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
  4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
  6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# DA SUBCONTRATAÇÃO

* 1. É permitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para realização de ensaios, por laboratórios especializados, que sejam necessários para embasamento dos laudos ou projetos.
  2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
  3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.
  4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
     1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
     2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
  5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

# DAS PENALIDADES

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Norma Operacional DIRAD nº 2, de 2017, conforme anexo IV deste Edital, o licitante/adjudicatário que:
     1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
     2. apresentar documentação falsa;
     3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
     4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
     5. não mantiver a proposta;
     6. cometer fraude fiscal;
     7. comportar-se de modo inidôneo.
  2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
  4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
  6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
  7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo Ministério, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
     1. Advertência;
     2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;
     3. Multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (ordem de serviço), ate o limite máximo de 20% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual será considerado como inexecução parcial, ficando facultado ao Ministério a Rescisão Unilateral do Contrato;
     4. Multa compensatória em caso de inexecução parcial, no percentual de 20% (vinte por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
     5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
     6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior
  8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério.
  9. O valor da multa poderá ser descontada da Nota Fiscal ou do crédito existente no Ministério em relação à empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, diferença será cobrada na forma da lei.

# DO VALOR ESTIMADO

* 1. O valor estimado para contratação do laudo e dos projetos equivale a **R$ 237.799,17 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos)**, conforme o Anexo II - Estimativa de quantitativos e custos.

# DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado do Recebimento Definitivo da parcela da contratação a que aquela se referir.
  4. A medição dos serviços será correspondente à cada ordem de serviço emitida.
  5. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
  6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
  7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços, correspondente a cada ordem de serviço, e de memória de cálculo detalhada.
  8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
     1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, se for o caso e quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
     2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;
  9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
  10. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      1. não produziu os resultados acordados;
      2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
      3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
  19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto Na referida Lei Complementar.
      2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
  20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

# DA VIGÊNCIA

* 1. O prazo de vigência será de 12 meses da contratação, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, §1º, conforme o andamento da reforma dos sanitários e copas do bloco C (Contrato Administrativo nº 68/2017).

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas com a execução da presente contratação correrão a conta do programa de trabalho da SAA.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2018.

**PATRÍCIO PIAUÍ MAGALHÃES SILVA**

Engenheiro - COTEP/CGDAP

**NÁGILA MONIQUE SILVA RAMOS**

Arquiteta

Coordenadora Técnica Predial Substituta - COTEP/CGDAP

**MÔNICA RIBEIRO DE MORAIS**

Coordenadora Geral de Administração Predial - Substituta - CGDAP

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SUZANA MARINHO BEZERRA**, **Coordenadora**, em 10/12/2018, às 09:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador

**7598682** e o código CRC **A988F466**.